



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**



LEI N<sup>o</sup> 148/2009

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução n<sup>o</sup> 298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução n<sup>o</sup> 460 de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas MCidades 02, 03, 04 e 05 de 28.02.2005 e de 09 de 26.04.2005.

O Prefeito Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Pilões, Estado da Paraíba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1<sup>o</sup> – O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacional para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito FGTS – Programa Habitacional utilizando recursos do FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2<sup>o</sup> – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis aportados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3<sup>o</sup> – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendida pelo Programa Carta de Crédito FGTS:

Parágrafo 1<sup>o</sup> – As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2<sup>o</sup> – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 125,00m<sup>2</sup> e máxima de 250,00m<sup>2</sup>, com testada mínima de 5 metros.

Art. 4<sup>o</sup> – Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos, Finanças, Administração e Assistência social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00 m<sup>2</sup>) metros quadrados.

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades



ESTADO DA PARAIBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**



habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art. 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa Carta de Crédito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único – Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 6º – O contrato de beneficiário com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pilões – PB, 03 de novembro de 2009.

  
**FÉLIX ANTONIO MENEZES DA CUNHA**  
*Prefeito Constitucional*